

CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PR

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 003/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso I do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso I do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022)

2.1.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser precedidas de adequado planejamento, de modo a assegurar a correta identificação da necessidade administrativa e a adoção da solução mais adequada ao atendimento do interesse público. No âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná – CORE/PR, identificou-se a necessidade de contratação de fornecimento de obras artísticas em azulejos, destinadas à entrega institucional durante a Sessão Solene comemorativa dos **60 (sessenta) anos de criação da Autarquia**, a ser realizada na Câmara Municipal de Curitiba, em 09 de fevereiro de 2026.

2.1.2 A contratação tem por objeto a reprodução autorizada de obra de autoria do artista Poty Lazzarotto, aplicada em azulejos cerâmicos, acompanhados de moldura personalizada em madeira, a serem entregues como homenagem institucional aos participantes do evento. A iniciativa visa conferir **caráter simbólico, cultural e histórico à celebração**, ao mesmo tempo em que valoriza a trajetória institucional do CORE/PR e a relevância da profissão de Representante Comercial para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Paraná.

2.1.3 A escolha do azulejo artístico justifica-se por suas características de durabilidade, valor estético e permanência, distinguindo-se de homenagens institucionais convencionais, como troféus ou placas padronizadas, que possuem caráter meramente protocolar. O azulejo, enquanto suporte artístico, constitui objeto atemporal, apto a dialogar com a **memória institucional**, a identidade cultural e a história do Estado, conferindo maior significado à homenagem prestada.

2.1.4 A opção pela obra de autoria de Poty Lazzarotto fundamenta-se na reconhecida relevância cultural do artista para o Paraná, cuja produção artística está profundamente vinculada à história, ao trabalho e aos ciclos de desenvolvimento econômico e social do Estado. A trajetória do artista guarda paralelismo simbólico com a atuação dos Representantes Comerciais, profissionais que historicamente contribuíram para a expansão dos negócios, a integração dos mercados regionais e o fortalecimento da economia paranaense.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aquisições	Luciana Citera Ferreira Smokanytz

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022)

4.2 Nos termos do **Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, que define bens comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o objeto da presente demanda **não se enquadra na categoria de bem comum**.

4.3 A pretensão contratual consiste na **aquisição de obras artísticas singulares**, consubstanciadas na reprodução autorizada da obra do renomado artista Poty Lazzarotto. Diferentemente de itens padronizados de mercado, a especificação deste objeto não é meramente técnica, mas sim **autoral e identitária**. O fato de a obra ser preexistente e estar precisamente definida não a torna comum; ao contrário, acentua sua singularidade, uma vez que sua identidade artística é insubstituível e protegida por direitos de propriedade intelectual. A reprodução da referida obra em suporte cerâmico (azulejos) demanda autorização expressa rigorosa observância às características estéticas originais do autor.

4.4 Requisitos e critérios de sustentabilidade:

4.5 No que couber, a aquisição deverá ocorrer em observância da instrução normativa, que trata de critérios de sustentabilidade, nº 01 de 19 de janeiro de 2010 no seu artigo 6º, que define os critérios de sustentabilidade para serviços contratados pela Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022)

5.2 Para atendimento da necessidade de homenagem institucional alusiva aos 60 (sessenta) anos do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Paraná – CORE/PR, procedeu-se à realização de levantamento de mercado com a finalidade de identificar soluções aptas a atender à demanda administrativa, observados os princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade, interesse público e adequação à finalidade institucional. O levantamento realizado não se restringiu à análise comparativa de preços, contemplando, de forma complementar, critérios de natureza institucional, simbólica, cultural e qualitativa, em razão de o objeto da contratação destinar-se à entrega como homenagem oficial em Sessão Solene comemorativa.

5.3 Soluções Avaliadas – Homenagem Institucional

No âmbito do levantamento de mercado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução A)

Troféus padronizados, placas metálicas ou itens de premiação comuns: Soluções amplamente disponíveis no mercado, de fácil aquisição e baixo custo unitário. Todavia, apresentam caráter genérico e padronizado, não possuindo atributos que reflitam, de forma adequada, a relevância institucional, histórica e simbólica do evento comemorativo de 60 anos do CORE/PR, razão pela qual foram consideradas insuficientes para a finalidade pretendida.

Solução B)

Aplicação de técnicas de sublimação ou impressão simples sobre azulejos ou outros suportes: Alternativa economicamente acessível, porém caracterizada por reprodução gráfica sem valor artístico ou autoral relevante. Tal solução resulta em produto de natureza predominantemente comercial, desprovido de singularidade e distinção institucional, não se mostrando compatível com o caráter solene da homenagem.

Solução C)

Aquisição de obras artísticas em azulejos com reprodução autorizada de obra de autoria de Poty Lazzarotto: Alternativa que associa a homenagem institucional à produção artística de autor consagrado, de reconhecida relevância cultural no Estado do Paraná. A utilização do azulejo cerâmico como suporte confere durabilidade, qualidade estética e caráter permanente ao objeto, além de alinhamento com a tradição artística local, revelando-se adequada à finalidade institucional da contratação.

Solução D)

Encomenda de obra inédita a artista contemporâneo: Solução analisada e afastada em razão do maior custo estimado, do prazo de execução incompatível com a data do evento e da ausência de consagração histórica consolidada que justifique sua adoção no contexto específico da celebração dos 60 anos da Autarquia.

5.3 Justificativa da Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a **solução C: aquisição de azulejos com reprodução autorizada de obra de autoria de Poty Lazzarotto** é a opção que melhor atende ao interesse público, por apresentar, de forma cumulativa:

- Reconhecido valor artístico e cultural no âmbito estadual;

- Adequação ao caráter solene e comemorativo do evento institucional;
- Diferenciação em relação a itens padronizados ou de natureza promocional;
- Qualidade técnica, durabilidade e estética compatíveis com a finalidade da homenagem;
- Custo compatível com o objeto e enquadramento nos limites legais para contratação por dispensa de licitação.

A escolha fundamenta-se na representatividade histórica e cultural do artista para o Estado do Paraná, sendo sua produção amplamente associada à identidade cultural de Curitiba e da região, independentemente da especificação de obra determinada, atendendo, assim, à finalidade institucional pretendida.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022)

6.2 A solução proposta consiste na **contratação de fornecimento de obras artísticas em azulejos**, consubstanciadas na **reprodução autorizada de obra** do artista **Poty Lazzarotto**, a serem entregues como lembrança institucional durante a **Sessão Solene comemorativa dos 60 anos do CORE/PR**, a ser realizada na Câmara Municipal de Curitiba.

6.3 A solução contempla a produção de **100 (cem) unidades de azulejos cerâmicos**, no formato **20 x 25 cm**, com **reprodução fiel da obra**, respeitando integralmente as características estéticas originais definidas pelo autor, acompanhadas de **moldura personalizada em madeira**, em tonalidade compatível com a proposta institucional do evento.

6.4 A execução do objeto pressupõe a atuação de fornecedor que detenha **legitimidade para reprodução e comercialização da obra**, mediante autorização expressa do titular dos direitos autorais, bem como **capacidade técnica e artística** para assegurar a qualidade, durabilidade e integridade das peças fornecidas.

6.5 A solução abrange todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, incluindo a produção, o acabamento, o acondicionamento adequado e a entrega das obras dentro do prazo compatível com a realização do evento institucional, garantindo que os itens estejam aptos para distribuição aos homenageados.

6.6 Como um todo, a solução proposta atende ao interesse público ao **valorizar o patrimônio artístico e cultural paranaense**, conferir caráter simbólico à homenagem institucional e assegurar a regularidade jurídica da contratação, observando os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência e da finalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022)

7.2 A estimativa das quantidades a serem contratadas corresponde ao fornecimento de **100 (cem) unidades de azulejos artísticos** de obra de autoria do artista **Poty Lazzarotto**, acompanhadas de **molduras personalizadas**, destinadas à adequada apresentação das obras.

7.3 A definição do quantitativo decorre da necessidade institucional do **CORE/PR** de dispor de **lembranças oficiais** a serem entregues aos homenageados durante a **Sessão Solene comemorativa dos 60 (sessenta) anos da Autarquia**, a ser realizada na **Câmara Municipal de Curitiba**. O número de unidades foi estabelecido com base na estimativa de participantes, autoridades e demais pessoas a serem agraciadas, acrescida de **margem mínima para contingências administrativas**, sem prejuízo aos princípios da economicidade e do planejamento.

7.4 Considerou-se, ainda, a **natureza específica, singular e não recorrente do objeto**, o qual se destina exclusivamente a evento institucional pontual e previamente delimitado, inexistindo previsão de consumo contínuo ou de ampliação futura do quantitativo no curto ou médio prazo.

7.5 Dessa forma, a contratação de **100 (cem) unidades** mostra-se **suficiente, adequada e proporcional** para atender à finalidade pretendida, contemplando o fornecimento dos **azulejos artísticos**, bem como das **molduras personalizadas em madeira**, indispensáveis para a apresentação estética, valorização cultural e entrega institucional das obras, em observância aos princípios da **razoabilidade, economicidade, eficiência e planejamento**, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Qtde.	CATMAT	Unid.
01	Azulejo artístico 20x25 cm com reprodução autorizada da obra “Bosque João Paulo II”, de autoria de Poty Lazzarotto	100	618630	Unid.
02	Moldura personalizada em madeira, tonalidade escura, compatível com azulejo 20x25 cm	100	618630	Unid.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 18.500,00

8.1 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022)

8.2 A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na proposta comercial apresentada, a qual serviu como parâmetro para o dimensionamento econômico da solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar.

8.3 A composição do valor estimado contempla o fornecimento de **100 (cem) unidades de azulejos artísticos**, no formato **20 x 25 cm**, do artista **Poty Lazzarotto**, bem como o fornecimento de **100 (cem) molduras personalizadas em madeira**, em tonalidade escura, compatíveis com as dimensões dos azulejos e indispensáveis para a adequada apresentação institucional das obras.

8.4 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo, o qual servirá de referência para a instrução do processo administrativo. A verificação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado será realizada em momento oportuno pelo setor competente, nos termos do **art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor unitário Total
01	Azulejo artístico 20x25 cm com reprodução autorizada da obra “Bosque João Paulo II”, de autoria de Poty Lazzarotto	100	Unid.	R\$ 120,00	R \$ 12.000,00
02	Moldura personalizada em madeira, tonalidade escura, compatível com azulejo 20x25 cm	100	Unid.	R\$ 65,00	R \$ 6.500,00

Valor total: R\$ 18.500,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO - (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022).

9.2 Definição do Modelo de Contratação

O modelo de contratação será definido no curso do processo administrativo, pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, suas características técnicas, artísticas e autorais, bem como a forma de atendimento mais adequada ao interesse público, com posterior submissão à autorização da Autoridade Competente.

9.3 Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto

A presente contratação tem por objeto o **fornecimento de obras artísticas em azulejos**, consistentes na **reprodução autorizada da obra** de autoria do artista **Poty Lazzarotto**, acompanhadas de **molduras personalizadas em madeira**, destinadas à entrega institucional em evento comemorativo específico e previamente delimitado.

Embora o parcelamento do objeto constitua regra geral nas contratações públicas, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, tal diretriz somente deve ser aplicada quando a divisão do objeto se mostrar **técnica e economicamente viável**, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade do resultado pretendido ou à integridade da solução, nos termos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Súmula nº 247 do TCU).

No caso em análise, o **parcelamento do objeto não se mostra viável**, uma vez que os azulejos artísticos e suas respectivas molduras constituem **conjunto indissociável**, destinado à apresentação estética e institucional da obra artística. A contratação fracionada comprometeria a unidade visual, a padronização do acabamento, a fidelidade artística da reprodução e a adequada entrega do objeto em sua finalidade pública.

Ademais, trata-se de objeto de **natureza singular e autoral**, cuja execução integrada assegura o controle de qualidade, a observância aos direitos de propriedade intelectual e a preservação das características estéticas originais da obra reproduzida. O fracionamento poderia, inclusive, gerar riscos de incompatibilidade técnica, estética ou jurídica entre os componentes contratados.

Dessa forma, conclui-se que o **não parcelamento do objeto** é medida que atende aos princípios da **razoabilidade, eficiência, economicidade e interesse público**, não se aplicando, ao caso concreto, as hipóteses de parcelamento previstas no art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022).

10.2 A presente contratação não tem outras correlatas, isto é, demais contratações com relação ao seu objeto principal. Tampouco interdependentes, ou seja, contratos necessários, mas acessórios, para que o objeto principal seja prestado completamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO - (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IX do art. 9º da Instrução Normativa 58 /2022)

11.2 O planejamento da contratação consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Core-PR, que está em fase de elaboração e cujo prazo legal para sua publicação é até 1º de abril no PGC e até 15 de maio no PNCP.

11.3 A previsão da contratação considera o cronograma do evento, a necessidade de prazo adequado para produção e entrega das obras, bem como a disponibilidade orçamentária previamente verificada, assegurando a compatibilidade da demanda com o planejamento administrativo e orçamentário da Autarquia, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11.4 Ressalta-se que a **aferição da compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado será realizada em momento oportuno pelo setor competente, como etapa integrante da instrução do processo administrativo.**

12. Classificação quanto à Lei 12.527

12.1 LEI 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

12.2 Trata a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, do acesso às informações públicas - Lei da Transparência.

12.2.1. Neste contexto, o CORE/PR, como Autarquia Federal, criada e regulamentada pela Lei Federal 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com alterações posteriores, Lei Federal nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e lei nº 12.246, de 24 de maio de 2010, o qual tem por finalidade fiscalizar o exercício da profissão de representante comercial, através do desenvolvimento e implementação de ações que visam fiscalizar e manter a ética do exercício profissional, bem como assessorar nas regras que regulam as relações entre representantes e representados.

Quanto as ações, operações e processos realizados por este Conselho, deverá prestar contas aos Órgãos de Controle como o TCU - Tribunal de Contas da União, bem como ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE. Como Órgão Público enquadra-se no artigo 1º, parágrafo único, inciso II:

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. *(grifo nosso)*.

12.2.2. Considerando o Art. 3º da referida Lei, os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

12.2.3. Em seu Art. 4º a Lei leva em consideração:

- I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;
- IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

12.2.4. Levando em consideração os aspectos apresentados da Lei, consideramos que o Estudo Técnico Preliminar da Contratação (ETP Digital) ao ser concluído, enquadra-se na legislação vigente, contemplando especialmente o Art. 3º da referida Lei.

12.3 Cabe aqui ressaltar que o acesso às informações apresentadas no presente instrumento de estudo é público, conforme os níveis de acesso e publicidade permitidos nos sistemas informatizados utilizados na instituição; o ETP Digital, estará disponível no site compras.gov.br, quanto aos demais documentos que compõem o processo administrativo serão publicados no PNCP e no site do Conselho, em atendimento a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por finalidade viabilizar o fornecimento de **obras artísticas em azulejos**, consistentes na **reprodução autorizada** de autoria do artista **Poty Lazzarotto**, destinadas à entrega institucional durante a **Sessão Solene comemorativa dos 60 anos do CORE/PR**. A contratação busca valorizar a identidade histórica e cultural do Estado do Paraná, promover o reconhecimento institucional aos homenageados e conferir maior solenidade e representatividade ao evento comemorativo, por meio da utilização de obra artística de reconhecido valor cultural e simbólico.

13.2 RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado da contratação, espera-se:

- a entrega de lembranças institucionais de elevado valor cultural e simbólico aos participantes da Sessão Solene;
- o fortalecimento da imagem institucional do CORE/PR, associando a Autarquia à valorização da cultura, da arte paranaense e da memória coletiva;
- a padronização e qualidade estética das peças entregues, assegurando apresentação adequada e compatível com a relevância do evento;
- o cumprimento do objetivo comemorativo da data, com destaque à identidade cultural local.

13.3 IMPACTOS INSTITUCIONAIS

A contratação contribuirá para o fortalecimento da imagem pública do CORE/PR, demonstrando zelo institucional, planejamento e respeito aos valores culturais e históricos do Estado do Paraná. Ademais, reforça o compromisso da Autarquia com a legalidade e a proteção dos direitos autorais, ao assegurar a reprodução devidamente autorizada da obra artística.

O impacto institucional reflete-se, ainda, na valorização das ações comemorativas, na adequada destinação dos recursos públicos e na promoção de eventos com significado simbólico duradouro.

13.4 ALINHAMENTO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A contratação está alinhada aos princípios da **legalidade**, ao respeitar os direitos autorais da obra reproduzida; da **eficiência**, ao atender de forma adequada e planejada a finalidade institucional do evento; da **economicidade**, ao compatibilizar o valor investido com o retorno institucional e simbólico obtido; e da **finalidade pública**, ao promover ação comemorativa coerente com os objetivos do CORE/PR, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso XI do art. 9º da Instrução Normativa 58/2022).

14.2 Previamente à emissão da ordem de compra deverá ser designado colaborador para a devida fiscalização contratual, recebimento e ateste da Nota Fiscal. A sugestão da fiscalização constará no DFD, cabendo à Autoridade Competente a Designação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022)

15.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, consistente no **fornecimento de obras artísticas em azulejos cerâmicos**, acompanhadas de **molduras personalizadas em madeira**, destinadas a evento institucional específico, verifica-se que a contratação não gera impactos ambientais significativos.

A produção dos azulejos e das molduras envolve processos industriais e artesanais usuais de mercado, em escala limitada e previamente definida, não configurando atividade de alto potencial poluidor nem demanda contínua de recursos naturais. Ademais, trata-se de contratação pontual, sem caráter recorrente ou de consumo massivo.

15.2 MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

No que couber, recomenda-se que o fornecedor adote boas práticas ambientais compatíveis com a natureza do objeto, tais como:

- uso racional de insumos na produção dos azulejos e das molduras;
- adequada destinação de resíduos eventualmente gerados no processo produtivo;

- preferência por materiais provenientes de fontes regulares e ambientalmente responsáveis, especialmente no que se refere à madeira utilizada nas molduras;
- otimização da logística de entrega, evitando desperdícios de embalagens e deslocamentos desnecessários.

Tais medidas estão em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

15.3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação apresenta **baixo impacto ambiental**, não demandando a adoção de medidas compensatórias específicas, sendo suficiente a observância das boas práticas ambientais usuais e das diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação/aquisição

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA CITERA FERREIRA SMOKANYTZ

Responsável pela contratação direta